



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 85/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARINOS- MG, E POLYANA FONSECA
VALADARES-ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **POLYANA FONSECA VALADARES-ME**, situada à Rua Joaquim Estrela, nº 106, Bairro Primavera I, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.134.029/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Empresária, Sra. **Polyana Fonseca Valadares**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12.364-57 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 052.816.776-67, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 056/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 056/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017, tipo menor preço, homologada no dia 14/07/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços comuns na troca de peças em pontes de madeira, mata burro e reparos em bueiros, no interior do município, conforme quantidades e especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Substituição de piso de madeira (pranchão)	M2	2.814,00	R\$ 99,5	R\$ 279.993,00
2	Substituição de pranchão de Rodagem	M2	562,8	R\$ 89,5	R\$ 50.370,60
3	Substituição de chapa para trava pranchão rodagem	M	1.206,00	R\$ 19,5	R\$ 23.517,00
4	Substituição de Vigas longarinas	M	1.407,00	R\$ 391,5	R\$ 550.840,50
5	Substituição de vigas transversina ou travesseiro	M	536	R\$ 361,5	R\$ 193.764,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



6	Substituição vigas de Contraventamento	M	670	R\$ 207,5	R\$ 139.025,00
7	Substituição de guarda Rodas	M	562,8	R\$ 147	R\$ 82.731,60
8	Substituição de pilares de madeira	M	214,1	R\$ 369,5	R\$ 79.109,95
9	Base de concreto (bloco)	M3	171,52	R\$ 421,5	R\$ 72.295,68
10	Substituição de alas de concreto para contenção de aterro	M3	53,6	R\$ 304,5	R\$ 16.321,20
11	Aterro	M3	1.286,40	R\$ 14,85	R\$ 19.103,04
12	Mata-burro em trilho OCMB-1-unidade	Und	30	R\$ 2.240,00	R\$ 67.200,00
13	Reparo Bueiro simples tubular de concreto classe CA-1 BSTC Ø 0,40 m - corpo	M	150	R\$ 77,5	R\$ 11.625,00
14	Bueiro simples tubular de concreto BSTC Ø 0,40 m - boca	U	60	R\$ 137,5	R\$ 8.250,00
15	Bueiro simples tubular de concreto classe CA-1 BSTC Ø 0,60 m - corpo	M	150	R\$ 123,5	R\$ 18.525,00
16	Reparo Bueiro simples tubular de concreto BSTC Ø 0,60 m - boca	Und	60	R\$ 381,5	R\$ 22.890,00
17	Bueiro simples tubular de concreto classe CA-1 BSTC Ø 1,00 m - corpo	M	200	R\$ 284,5	R\$ 56.900,00
18	Reparo Bueiro simples tubular de concreto BSTC Ø 1,00 m - boca	Und	80	R\$ 1.006,50	R\$ 80.520,00
19	Bueiro duplo tubular de concreto classe CA-1 BDTTC Ø 1,00 m - corpo	M	125	R\$ 543,5	R\$ 67.937,50
20	Reparo Bueiro duplo tubular de concreto BDTTC Ø 1,00 m - boca	Und	50	R\$ 1.390,00	R\$ 69.500,00
21	Reparo Bueiro triplo tubular de concreto classe CA-1 BTTC Ø 1,00 m - corpo	M	75	R\$ 802,5	R\$ 60.187,50
22	Reparo Bueiro triplo tubular de concreto BTTC Ø 1,00 m - boca	Und	30	R\$ 1.790,00	R\$ 53.700,00
23	Reparo Bueiro tubular de chapas corrugadas Ø 3,05 m - unidade	Und	15	R\$ 2.520,00	R\$ 37.800,00
Valor Global					R\$ 2.062.106,57

2.1.1-Estima-se em R\$ 2.062.106,57 (Dois milhões sessenta e dois mil cento e seis reais e cinquenta e sete centavos) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Execução dos serviços.

3.1-Os serviços serão executados de acordo com as quantidades especificadas em planilha a ser fornecida pela Contratante, e poderão ser executados em qualquer dia e horário, podendo ser dias úteis, finais de semana e feriados.

3.2-Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, satisfazendo rigorosamente as Normas Brasileiras.

3.3-Os serviços deverão ser administrada por engenheiro civil responsável técnico e eventuais problemas técnicos durante a execução da obra deverão ser solucionados pelo responsável técnico da contratada e submetidos à aprovação da fiscalização.

3.4-A contratada respondera pela manutenção da segurança no local dos serviço ate a entrega final dos serviços, a exigência quanto ao uso de equipamentos de segurança exigidos pela legislação também e de responsabilidade da contratada, conforme normas de segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



3.5- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.6- A prefeitura Municipal poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.

3.7- Todo e pessoal a ser utilizado na execução de todos os trabalhos a serem contratados serão de responsabilidade da empresa contratada

3.8- A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

3.9- Os serviços tais como serragem de madeira para retirar as peças necessárias à execuções dos serviços, que estiverem na comunidade onde será realizado os serviços de reforma correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA- Do Pagamento

4.1- O pagamento devido a Adjudicatária será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e serão condicionados em contrapartida aos serviços efetivamente executados pela fiscalização do município, de acordo com os valores e as medidas (m, m², m³ e und) constante do boletim de medição acompanhada da nota fiscal devidamente atestada.

4.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.1.1- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA- Dos Prazos De Vigência.

6.1- A Prestação de Serviços deverá ser realizada a partir da assinatura do contrato, por prazo determinado, que se encerrará em 31/12/2017,



ressalvado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo o serviço prestado de forma contínua, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Obrigações da Contratada:

7.1- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, e da solicitação de contratante.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.3- Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização dos serviços durante o período de execução.

7.1.4- cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus funcionários trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de acidentes e paralisação dos serviços.

7.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a união ou a terceiros;

7.1.6- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.7- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

7.1.8- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;

7.1.9- Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas a execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

7.1.10- Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2- Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários;

7.2.1- Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.2.2- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.3- Arcas com as despesas com todos os ferramentais e equipamentos necessários a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITVA- Das Obrigações do Município:

8.1-Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constitui obrigações do Município:

8.1.1- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4- Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.5- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA-Subcontratação.

9.1- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

9.1.2- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

9.1.3- Deverá ser exigida da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Pregão Presencial nº 037/2017, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.



9.1.4- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

9.1.5- A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Municipal, pela parte subcontratada.

9.1.6- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Modificações E Aditamentos

10.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dos Recursos Orçamentários

11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

02.05.05.26.782.0033.1043- 4.4.90.51.00 ficha- 230.

11.2- A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.

12.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Sanções

13.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:



I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos.

14.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 037/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Disposições Gerais.

15.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 17 de Julho de 2017

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POLYANA FONSECA VALADARES-ME
CNPJ: 15.134.029/0001-33
Polyana Fonseca Valadares
CPF: 052.816.776-67
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: